

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria de investimentos para o IPRESPEC.

2. JUSTIFICATIVA

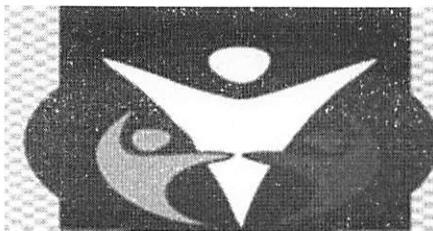
O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviço de consultoria de investimentos no mercado financeiro, para o IPRESPEC.

Por se tratar de atividade específica, a gestão da Autarquia precisará de uma empresa para auxiliar em todas as etapas e procedimentos necessários à boa gestão dos recursos do RPPS.

Ademais, as constantes alterações na legislação, bem como as oscilações do mercado financeiro, requerem empresas especializadas para desenvolver tal atividade.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria de investimentos para o IPRESPEC	meses	10



4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Descrição
Análise da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e da Política de Investimentos do IPRESPEC;
Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do IPRESPEC informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do IPRESPEC a ser executada pela empresa contratada, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações;
Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência a Resolução CMN nº 3.922/2010 e da Política de Investimentos do IPRESPEC, num período máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, para Fundos de Renda Fixa, Renda Variável e Multimercados;
Elaboração de relatório mensal sobre o enquadramento das aplicações em acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e da Política de Investimentos do IPRESPEC, para o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;
Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e da Política de Investimentos do IPRESPEC, na forma de relatório;
Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do IPRESPEC, de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010;
Assessoramento para elaboração do DAIR;
Elaboração de relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo IPRESPEC em cada uma de suas aplicações financeiras;
Fornecimento de suporte técnico para credenciamento das instituições;
Atendimento eletrônico ou pessoal na sede da contratada;
Oferecimento pela Contratada de informações de mercado, economia e estratégias de gestão;
Fornecimento um modelo para a elaboração da Política de Investimentos;
Disponibilização de atendimento de suporte conforme a necessidade (via Skype, telefone, e-mail, etc);
Previsão de, pelo menos, 02 (duas) reuniões anuais, em data a definir, na sede da licitante.



5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A fiscalização do presente ficará a cargo da Diretora Executiva do IPRESPEC –**Girlean de Souza Jorge**, telefone (99) 998163-0948, G-mail: iprespec.spc@gmail.com

6. PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As despesas de deslocamentos, alimentação e hospedagem, serão custeadas pela contratada.

Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira devem ser disponibilizados em plataforma na WEB ou enviados por e-mail, para acesso e consulta dos representantes legais do Instituto. E as informações prestadas pelo IPRESPEC, não podem ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita.

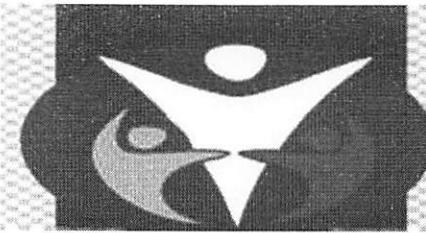
A empresa contratada deverá seguir **toda** a legislação que trata de investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social:

- ✓ Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922/2010 e suas alterações;
- ✓ PORTARIA MPS Nº 519/2011 e suas alterações;

Caso, haja alguma modificação legislativa, a vencedora deverá seguir as novas especificações legais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá desempenhar as atividades propostas de forma atualizada e pontual, elaborando relatório mensais sobre o desempenho dos investimentos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922/2010 e da Política de Investimentos do IPRESPEC e demais legislações que dispõe sobre a matéria.



Deverá elaborar relatórios sobre a carteira de investimento, bem como sua evolução, realizar análise de possíveis novas aplicações e seus enquadramentos, relatórios para elaboração do DAIR e auxílio nas informações previdenciárias necessárias relacionadas a investimentos.

A empresa contratada também dará assessoramento na alocação de recursos e na elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos do IPRESPEC, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922/2010.

Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira devem ser disponibilizados em plataforma na WEB, para acesso e consulta dos representantes legais do IPRESPEC.

A empresa contratada poderá ter sede em qualquer Estado, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

O IPRESPEC poderá solicitar que a empresa contratada efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos servidores.

Os profissionais da empresa contratada devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da empresa contratada selecionar servidores para atendê-los.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

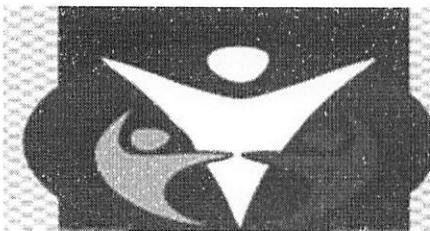
8.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9 – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela



FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

9.2. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

9.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

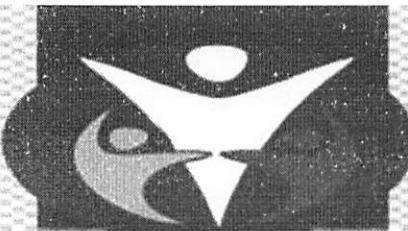
9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 14.1. mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

9.5. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 9.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a prefeitura municipal de São Pedro dos Crentes - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena;

10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.3. No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superiora 02 (dois) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.4. As sanções previstas nos itens 10.1, 10.3.4, 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 10.3.2 e 10.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA.

11. DO REAJUSTE

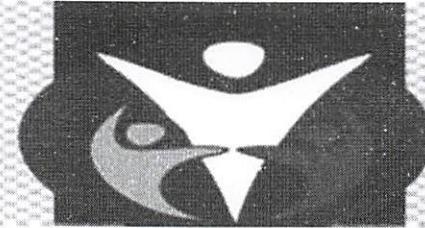
11.1. Os preços acordados para fornecimento do objeto deste Contrato não serão reajustados.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.

13. DA NOTIFICAÇÃO

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

17 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses.

São Pedro dos Crentes/MA, 22 de fevereiro de 2023.

Girlean de Souza Jorge
Girlean de Souza Jorge
DIRETORA PRESIDENTE
Portaria nº 002/2023